



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 3, de 25 de setembro de 1963.

Dispõe sobre edificações na Sede do Município.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Toda nova construção que for iniciada na sede Municipal ou antiga que necessitar de reformas, o seu proprietário poderá dar início às obras, com a devida licença por via da prefeitura Municipal, encaminhando-lhe a respectiva planta para aprovação.

Art. 2°. Fica terminantemente proibida a construção e habitação de casas residenciais ou comerciais, de pau á pique e tábuas, na sede do Município.

Art. 3°. Só serão permitidas as construções de tijolo ou adobo quando devidamente rebocadas ou pelo menos receberem caiação.

Art. 4°. As casas já existentes até a presente data ficam sujeitas à obrigatoriedade de reforma que as inclua na presente lei.

Art. 5°. As casas que carecerem de pintura, seus proprietários têm o prazo de trinta (30) dias no máximo para cumprirem a exigência desta lei.

Art. 6°. Caso não seja obedecida a presente lei, no que estabelece seu artigo 4° (quarto), a prefeitura procederá com a pintura, ficando os gastos acrescidos da multa de 20% (vinte por cento) sobre o total a ser recebido pela prefeitura, dos proprietários, quando for realizada a coleta de impostos.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de setembro de 1963.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de setembro de 1963.

Secretário Municipal de Administração
